CONTRATO Nº 023/2024

LOTE: I, II, III, V, IX

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI** e a empresa **W & R DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA – EPP (W & R DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES)** objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO, ELÉTRICO PINTURA, CERÂMICO E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, Nº 100, CEP: 64.670-000, na cidade de São Julião - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Samuel de Sousa Alencar, CPF nº 673.875.513-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **W & R DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA – EPP (W & R DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ: 53.380.264/0001-84,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Cidade Picos – PI, à Rua Aureliano Ferreira, s/n, Bairro Boa Sorte, CEP: 64.607-145, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Anderson Renne Cerino Soares, portador do CPF nº 672.120.003-10, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 11:03:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:06:33 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA, CERÂMICO, MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI, DURANTE O EXERCÍCIO DO ANO DE 2024."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 ITENS da contratação:

LOTE I – HIDRÁULICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Adaptador flange 20mm	UND	30	R$ 12,10	R$ 363,00
2	Adaptador flange 25mm	UND	30	R$ 14,75	R$ 442,50
3	Adaptador flange 32mm	UND	30	R$ 20,58	R$ 617,40
4	Adaptador flange 40mm	UND	30	R$ 24,21	R$ 726,30
5	Adesivo PVC 17g	UND	30	R$ 2,33	R$ 69,90
6	Adesivo PVC 75g	UND	30	R$ 7,60	R$ 228,00
7	Assento sanitário	UND	20	R$ 51,60	R$ 1.032,00
8	Bacia Sanitária	UND	10	R$ 207,60	R$ 2.076,00
9	Caixa d'agua 20.000L	UND	2	R$ 11.270,00	R$ 22.540,00
10	Caixa d'agua 1000L	UND	10	R$ 561,85	R$ 5.618,50
11	Caixa d'agua 310L	UND	10	R$ 289,10	R$ 2.891,00
12	Caixa d'agua 500L	UND	10	R$ 303,31	R$ 3.033,10
13	Caixa de descarga	UND	10	R$ 50,91	R$ 509,10
14	Engate 40cm	Fl	30	R$ 5,40	R$ 162,00
15	Engate 50cm	Fl	30	R$ 6,37	R$ 191,10
16	Fita veda rosca 25m	UND	20	R$ 8,76	R$ 175,20

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 11:02:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:06:46 -03'00'

17	Fita veda rosca 50m	UND	20	R$ 12,07	R$ 241,40
18	Joelho de esgoto 40mm	UND	50	R$ 1,61	R$ 80,50
19	Joelho de esgoto 50mm	UND	50	R$ 2,53	R$ 126,50
20	Joelho de esgoto 75mm	UND	50	R$ 13,79	R$ 689,50
21	Joelho de esgoto 100mm	UND	50	R$ 5,94	R$ 297,00
22	Joelho soldável de 20mm	UND	100	R$ 0,68	R$ 68,00
23	Joelho soldável de 25mm	UND	100	R$ 0,94	R$ 94,00
24	Joelho soldável de 32mm	UND	100	R$ 3,14	R$ 314,00
25	Joelho soldável de 50mm	UND	50	R$ 5,39	R$ 269,50
26	lavatório Funcional	UND	10	R$ 103,34	R$ 1.033,40
27	Mangueira 1/2 cristal	MT	100	R$ 3,92	R$ 392,00
28	Registro de esfera ½	UND	20	R$ 23,97	R$ 479,40
29	Registro de esfera ¾	UND	20	R$ 43,20	R$ 864,00
30	Registro de pressão ½	UND	20	R$ 55,80	R$ 1.116,00
31	Registro de pressão ¾	UND	20	R$ 55,89	R$ 1.117,80
32	Te de esgoto 40mm	UND	50	R$ 4,21	R$ 210,50
33	Te de esgoto 50mm	UND	50	R$ 6,69	R$ 334,50
34	Te de esgoto 75mm	UND	50	R$ 13,72	R$ 686,00
35	Te de esgoto 100mm	UND	50	R$ 12,60	R$ 630,00
36	Te soldável de 20mm	UND	100	R$ 1,27	R$ 127,00
37	Te soldável de 25mm	UND	100	R$ 1,23	R$ 123,00
38	Te soldável de 32mm	UND	50	R$ 4,17	R$ 208,50
39	Te soldável de 50mm	UND	50	R$ 9,37	R$ 468,50
40	Torneira de ½	UND	50	R$ 13,39	R$ 669,50
41	Torneira para lavatório 1194	UND	50	R$ 23,42	R$ 1.171,00
42	Tubo esgoto de 40mm	MT	600	R$ 11,76	R$ 7.056,00
43	Tubo esgoto de 50mm	MT	600	R$ 17,35	R$ 10.410,00
44	Tubo esgoto de 75mm	MT	500	R$ 11,86	R$ 5.930,00
45	Tubo esgoto de 100mm	MT	500	R$ 14,41	R$ 7.205,00
46	Tubo soldável de 20mm	MT	500	R$ 4,06	R$ 2.030,00
47	Tubo soldável de 25mm	MT	500	R$ 4,41	R$ 2.205,00
48	Tubo soldável de 32mm	MT	500	R$ 7,84	R$ 3.920,00
49	Tubo Soldável de 40mm	MT	500	R$ 13,03	R$ 6.515,00
50	Tubo soldável de 50mm	MT	300	R$ 16,66	R$ 4.998,00

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 11:01:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:06:56 -03'00'

51	Válvula de descarga	UND	5	R$ 313,60	R$ 1.568,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					**R$ 104.323,60**
LOTE II – ELÉTRICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
52	Cabo PP 2x1,50mm (2x14)	MT	500	R$ 5,43	R$ 2.715,00
53	Cabo PP 2x2,50mm (2x12)	MT	500	R$ 6,78	R$ 3.390,00
54	Cabo PP 2x4,00mm (2x10)	MT	500	R$ 10,96	R$ 5.480,00
55	Cabo PP 3x1,50mm (3x14)	MT	500	R$ 6,64	R$ 3.320,00
56	Cabo PP 3x2,50mm (3x12)	MT	500	R$ 9,80	R$ 4.900,00
57	Cabo PP 3x4,00mm (3x10)	MT	500	R$ 18,73	R$ 9.365,00
58	Caixa Medidor Monofásica	UND	20	R$ 57,07	R$ 1.141,40
59	Caixa Versátil c/Tom (p/ Ar Cond.)	UND	25	R$ 51,75	R$ 1.293,75
60	Centro de Distribuição 3 disj.	UND	20	R$ 26,75	R$ 535,00
61	Disjuntor monofásico 15ª	UND	20	R$ 15,92	R$ 318,40
62	Disjuntor monofásico 20ª	UND	20	R$ 14,37	R$ 287,40
63	Disjuntor trifásico 20ª	UND	20	R$ 44,96	R$ 899,20
64	Disjuntor trifásico 25ª	UND	20	R$ 38,17	R$ 763,40
65	Disjuntor trifásico 30ª	UND	20	R$ 61,13	R$ 1.222,60
66	Disjuntor trifásico 35ª	UND	20	R$ 71,34	R$ 1.426,80
67	Fio flexível torcido 2x0,75mm	MT	600	R$ 2,62	R$ 1.572,00
68	Fio flexível torcido 2x1,00mm	MT	600	R$ 3,20	R$ 1.920,00
69	Fio solido 1,50mm	MT	1000	R$ 1,71	R$ 1.710,00
70	Fio solido 2,5mm	MT	1000	R$ 2,60	R$ 2.600,00
71	Fio solido 4,00mm	MT	1000	R$ 4,04	R$ 4.040,00
72	Fio solido 6,00mm	MT	1000	R$ 6,09	R$ 6.090,00
73	Fita isolante 10m	UND	20	R$ 5,98	R$ 119,60
74	Fita isolante 20m	UND	20	R$ 11,37	R$ 227,40
75	Haste de cobre p/aterramento	UND	20	R$ 31,31	R$ 626,20
76	Interruptor com tomada	UND	400	R$ 16,94	R$ 6.776,00
77	Interruptor Duplo	UND	50	R$ 19,16	R$ 958,00
78	Interruptor duplo c/tomada	UND	50	R$ 21,27	R$ 1.063,50
79	Interruptor simples	UND	50	R$ 5,39	R$ 269,50

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 11:00:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:07:06 -03'00'

80	Interruptor Triplo	UND	50	R$ 22,05	R$ 1.102,50
81	Lâmpada compacta 25W	UND	50	R$ 31,21	R$ 1.560,50
82	Lâmpada Fluorescente de 20w	UND	300	R$ 24,30	R$ 7.290,00
83	Lâmpada Fluorescente de 40w	UND	300	R$ 35,04	R$ 10.512,00
84	Lâmpada incandescente 60W	UND	200	R$ 8,51	R$ 1.702,00
85	Lâmpada Incandescente 100w	UND	200	R$ 29,89	R$ 5.978,00
86	Lâmpada incandescente 150W	UND	200	R$ 15,24	R$ 3.048,00
87	Lâmpada vapor sódio 70w	UND	200	R$ 21,36	R$ 4.272,00
88	Luminária de Emergência	UND	20	R$ 87,62	R$ 1.752,40
89	Reator eletrônico 1x20W	UND	100	R$ 16,66	R$ 1.666,00
90	Reator eletrônico 1x40W	UND	100	R$ 42,76	R$ 4.276,00
91	Reator vapor sódio 70W	UND	100	R$ 77,82	R$ 7.782,00
92	Soquete com rabicho	UND	100	R$ 3,20	R$ 320,00
93	Soquete sem rabicho	UND	100	R$ 2,57	R$ 257,00
94	Tomada Dupla Novo padrão 10ª	UND	50	R$ 16,00	R$ 800,00
95	Tomada simples Novo padrão 10A	UND	50	R$ 9,18	R$ 459,00
96	Tomada Dupla Novo padrão 20ª	UND	50	R$ 20,54	R$ 1.027,00
97	Tomada simples Novo padrão 20A	UND	50	R$ 9,18	R$ 459,00
98	Tubo PVC eletroduto 20mm	UND	100	R$ 10,47	R$ 1.047,00
99	Tubo PVC eletroduto 25mm	UND	100	R$ 12,41	R$ 1.241,00
100	Tubo PVC eletroduto 32mm	UND	50	R$ 16,24	R$ 812,00
101	Tubo PVC eletroduto 40mm	UND	50	R$ 28,29	R$ 1.414,50
102	Tubo PVC eletroduto 50mm	UND	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 125.408,05**

LOTE III – PINTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
103	Balde plástico p/pintura	UND	20	R$ 13,89	R$ 277,80
104	Bandeja para pintura	UND	10	R$ 10,81	R$ 108,10
105	Botas de borracha	PAR	50	R$ 65,24	R$ 3.262,00
106	Broxa	UND	50	R$ 9,84	R$ 492,00
107	Eletrodo 2.50	KG	50	R$ 25,30	R$ 1.265,00
108	Eletrodo 3.25	KG	50	R$ 27,92	R$ 1.396,00

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:56:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.05.07 09:07:15 -03'00'

109	Lixa d'agua	FL	200	R$ 2,63	R$ 526,00
110	Lixa de ferro	FL	200	R$ 3,91	R$ 782,00
111	Lixa p/massa	FL	200	R$ 1,45	R$ 290,00
112	Luva látex	PAR	50	R$ 6,85	R$ 342,50
113	Massa Acrílica – galão	GAL	50	R$ 33,46	R$ 1.673,00
114	Massa Acrílica – lata	LT	50	R$ 119,40	R$ 5.970,00
115	Massa corrida – galão	GAL	50	R$ 22,54	R$ 1.127,00
116	Massa corrida – Lata	LT	50	R$ 53,51	R$ 2.675,50
117	Massa Plástica 400Gr	LT	50	R$ 15,03	R$ 751,50
118	Massa Rápida	LT	50	R$ 38,07	R$ 1.903,50
119	Pincel 1"	UND	30	R$ 5,36	R$ 160,80
120	Pincel 1.1/2	UND	30	R$ 5,75	R$ 172,50
121	Pincel ½	UND	30	R$ 3,14	R$ 94,20
122	Pincel 2"	UND	30	R$ 6,86	R$ 205,80
123	Pincel 2.1/2	UND	30	R$ 6,66	R$ 199,80
124	Pincel 3"	UND	30	R$ 14,99	R$ 449,70
125	Pincel ¾	UND	30	R$ 3,54	R$ 106,20
126	Rolo de espuma 05cm	UND	30	R$ 4,66	R$ 139,80
127	Rolo de espuma 09cm	UND	30	R$ 6,85	R$ 205,50
128	Rolo de espuma 15cm	UND	30	R$ 9,31	R$ 279,30
129	Rolo de espuma 23cm s/cabo	UND	30	R$ 13,43	R$ 402,90
130	Rolo de Lã 23cm s/cabo	UND	30	R$ 19,62	R$ 588,60
131	Selador p/Madeira	GAL	25	R$ 140,72	R$ 3.518,00
132	Selador p/Madeira	L	25	R$ 38,18	R$ 954,50
133	Selador p/Parede	Gl	25	R$ 33,17	R$ 829,25
134	Selador p/Parede	LT	25	R$ 124,61	R$ 3.115,25
135	Solvente Thinner	GAL	25	R$ 90,11	R$ 2.252,75
136	Solvente Thinner	L	25	R$ 19,89	R$ 497,25
137	Suporte p/rolo de pintura	UND	30	R$ 10,99	R$ 329,70
138	Tinta em pó 2kg	POT	500	R$ 8,81	R$ 4.405,00
139	Tinta esmalte sintético	GAL	50	R$ 99,37	R$ 4.968,50
140	Tinta esmalte sintético	L	50	R$ 27,73	R$ 1.386,50
141	Tinta Látex -	GAL	50	R$ 39,06	R$ 1.953,00
142	Tinta látex -	LT	50	R$ 151,63	R$ 7.581,50

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:52:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:07:25 -03'00'

143	Tinta para piso	LT	50	R$ 310,17	R$ 15.508,50
144	Tinta para piso	GAL	50	R$ 62,33	R$ 3.116,50
145	Tinta Semibrilho	GAL	50	R$ 94,11	R$ 4.705,50
146	Tinta Semibrilho	LT	20	R$ 394,94	R$ 7.898,80
147	Tinta Spray	Tb	20	R$ 18,62	R$ 372,40
148	Tinta Textura Lisa	LT	20	R$ 174,90	R$ 3.498,00
149	Tinta Textura Rustica	LT	20	R$ 183,48	R$ 3.669,60
150	Verniz	GAL	20	R$ 141,87	R$ 2.837,40
VALOR TOTAL DO LOTE III					**R$ 99.244,90**

LOTE V – CERÂMICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174	Argamassa 20kg	POT	500	R$ 21,56	R$ 10.780,00
175	Azulejo branco	M2	500	R$ 42,73	R$ 21.365,00
176	Lajota p/Laje	UND	8000	R$ 2,93	R$ 23.440,00
177	Piso esmaltado PEI-4	M2	500	R$ 37,94	R$ 18.970,00
178	piso Porcelanato	M2	500	R$ 69,63	R$ 34.815,00
179	Rejunte para porcelanato	M2	200	R$ 9,33	R$ 1.866,00
180	Rejunte para piso	KG	200	R$ 8,43	R$ 1.686,00
VALOR TOTAL DO LOTE V					**R$ 112.922,00**

LOTE IX - MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
230	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA CABO DE ALUMÍNIO DE 25mm²:	PÇ	150	R$ 12,22	R$ 1.833,00
231	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO	PÇ	150	R$ 18,42	R$ 2.763,00
232	ARRUELA REDONDA 38x38x3 mm ØF18mm:	PÇ	250	R$ 0,93	R$ 232,50
233	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	PÇ	150	R$ 10,76	R$ 1.614,00
234	BOBINA PARA CHAVE IP de 2X30	PÇ	5	R$ 133,48	R$ 667,40
235	BOCAL DE LOUÇA E-27	PÇ	200	R$ 2,41	R$ 482,00
236	BOCAL DE LOUÇA E-40	PÇ	60	R$ 12,24	R$ 734,40

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:50:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:08:16 -03'00'

237	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA	PÇ	35	R$ 28,95	R$ 1.013,25
238	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA	PÇ	35	R$ 114,09	R$ 3.993,15
239	CABO PP 2x2,50mm	PÇ	25	R$ 536,50	R$ 13.412,50
240	CABO PP 2x1,50mm	PÇ	25	R$ 394,77	R$ 9.869,25
241	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA: Padrão CEPISA	PÇ	20	R$ 61,48	R$ 1.229,60
242	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA: Padrão CEPISA	PÇ	20	R$ 136,42	R$ 2.728,40
243	CORDÃO TORCIDO 2x1,50mm:	PÇ	10	R$ 3,90	R$ 39,00
244	CORDÃO TORCIDO 2x4,0mm:	PÇ	10	R$ 7,52	R$ 75,20
245	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA2x60A: caixa em PVC	PÇ	6	R$ 819,07	R$ 4.914,42
246	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 60ª	PÇ	6	R$ 43,33	R$ 259,98
247	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 100ª	PÇ	6	R$ 46,91	R$ 281,46
248	FIO ISOLADO DE 1,5mm	PÇ	10	R$ 133,94	R$ 1.339,40
249	FIO ISOLADO DE 2,5mm	PÇ	25	R$ 216,02	R$ 5.400,50
250	FIO ISOLADO DE 4,0mm	PÇ	10	R$ 335,31	R$ 3.353,10
251	FIO ISOLADO DE 6,0mm	PÇ	25	R$ 507,98	R$ 12.699,50
252	FITA ISOLANTE PVC DE 19mm x20m, antichama	PÇ	20	R$ 7,10	R$ 142,00
253	FUSÍVEL CARTUCHO 30A 250V	PÇ	50	R$ 9,53	R$ 476,50
254	FUSÍVEL CARTUCHO 60A 250V	PÇ	50	R$ 8,32	R$ 416,00
255	GRAMPO PARARELO UNIVERSAL	PÇ	100	R$ 8,93	R$ 893,00
256	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72x72mm	PÇ	100	R$ 7,90	R$ 790,00
257	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W	PÇ	150	R$ 43,30	R$ 6.495,00
258	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400W	PÇ	120	R$ 68,31	R$ 8.197,20
259	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W	PÇ	280	R$ 43,87	R$ 12.283,60
260	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO / MERCÚRIO DE 70W a 160w	PÇ	60	R$ 37,06	R$ 2.223,60

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:49:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:09:09 -03'00'

261	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRO DE 80W	PÇ	100	R$ 38,38	R$ 3.838,00
262	LÂMPADAS PARA LUMINÁRIA DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W a 400W	PÇ	40	R$ 49,55	R$ 1.982,00
263	PARAFUSO MÁQUINA 16x250mm ROSCA TOTAL	PÇ	120	R$ 18,80	R$ 2.256,00
264	REATOR VS 250W (EXTERNO)	PÇ	40	R$ 100,42	R$ 4.016,80
265	REATOR VS 400W (EXTERNO)	PÇ	40	R$ 141,06	R$ 5.642,40
266	REATOR VS 70W (EXTERNO)	PÇ	50	R$ 75,15	R$ 3.757,50
267	RELÉ FOTOELETRÔNICO NA	PÇ	50	R$ 32,96	R$ 1.648,00
268	RELÉ FOTOELETRÔNICO NF	PÇ	50	R$ 24,40	R$ 1.220,00
269	CONECTORCUNHA TIPO III	PÇ	100	R$ 5,26	R$ 526,00
270	REATOR VAPOR MERCÚRIO DE 80W (EXTERNO)	PÇ	20	R$ 63,92	R$ 1.278,40
271	PROJETOR DE ALUMINIO 400W	PÇ	15	R$ 86,20	R$ 1.293,00
272	REFLETOR DE LED 200W	PÇ	6	R$ 272,10	R$ 1.632,60
273	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE DE 400W	PÇ	90	R$ 79,46	R$ 7.151,40
274	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE DE 1000W	PÇ	30	R$ 302,97	R$ 9.089,10
275	REATOR VAPOR METÁLICO 1000W	PÇ	12	R$ 274,10	R$ 3.289,20
276	MANGUEIRA NATALINA DO TIPO FLEXLIGHT TENSÃO 220V	MT	100	R$ 12,69	R$ 1.269,00
277	PROJETOR DE ALUMINIO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W	PÇ	6	R$ 1.128,00	R$ 6.768,00
278	CABO MULTIPLEXADO 35mm	MT	100	R$ 25,47	R$ 2.547,00
279	CONECTOR PERFURANTE	PÇ	60	R$ 13,74	R$ 824,40
280	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	PÇ	30	R$ 24,25	R$ 727,50
281	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20M	PÇ	40	R$ 30,08	R$ 1.203,20
282	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT	PÇ	40	R$ 30,08	R$ 1.203,20
283	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W (INTERNO)	PÇ	60	R$ 132,70	R$ 7.962,00
284	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W (INTERNO)	PÇ	60	R$ 179,63	R$ 10.777,80

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:48:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:09:32 -03'00'

285	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W	PÇ	50	R$ 38,14	R$ 1.907,00
286	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W (EXTERNO)	PÇ	20	R$ 161,76	R$ 3.235,20
287	CABO FLEXIVEL DE 1,5mm	PÇ	30	R$ 142,52	R$ 4.275,60
288	CABO FLEXIVEL DE 2,5mm	PÇ	30	R$ 205,57	R$ 6.167,10
289	CABO FLEXIVEL DE 4,0mm	PÇ	30	R$ 335,31	R$ 10.059,30
290	CABO FLEXIVEL DE 6,0mm	PÇ	30	R$ 666,23	R$ 19.986,90
291	CABO FLEXIVEL DE 10mm	PÇ	30	R$ 734,24	R$ 22.027,20
292	CABO FLEXIVEL DE 16mm	PÇ	30	R$ 1.091,83	R$ 32.754,90
293	VARA DE MANOBRA	PÇ	3	R$ 1.390,16	R$ 4.170,48
294	CABEÇOTE PARA VARA DE MANOBRA	PÇ	3	R$ 168,33	R$ 504,99
295	SACOLA/BOLSA PARA VARA DE MANOBRA DE 04 ELEMENTOS	PÇ	3	R$ 166,80	R$ 500,40
296	BALDE PARA IÇAR MATERIAL	PÇ	8	R$ 116,91	R$ 935,28
VALOR TOTAL LOTE IX					**R$ 289.278,76**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:47:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.05.07 09:10:10 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 104.323,60 (CENTO E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE I – HIDRÁULICO**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 125.408,05 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE II – ELÉTRICO**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 99.244,90 (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE III – PINTURA**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 112.922,00 (CENTO E DOZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE V – CERÂMICO**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.5 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 289.278,76 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE IX – MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.6 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:46:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:10:25 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:44:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:10:38 -03'00'

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:43:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:10:56 -03'00'

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:42:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:11:39 -03'00'

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:41:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:11:50 -03'00'

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:40:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:12:06 -03'00'

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:38:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:12:27 -03'00'

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:37:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:12:41 -03'00'

9.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:32:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:12:56 -03'00'

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:30:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:13:09 -03'00'

30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:29:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:13:21 -03'00'

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:27:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:15:21 -03'00'

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:23:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:15:33 -03'00'

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Planej., Gestão e Finanças Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Educação Secretaria Mun. Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social Fudo Mun. de Educação	04.122.0003.2014.0000 15.451.0004.2075.0000 15.451.0004.2072.0000 15.451.0004.2063.0000 12.361.0005.2106.0000 10.301.0008.2273.0000 08.244.0009.2283.0000 10.301.0008.2208.0000 08.244.0009.2248.0000 12.361.0005.2282.0000	33.90.30
540 – FUNDEB	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000 12.365.0005.2277.0000 12.365.0005.2279.0000	33.90.30
541 – FUNDEB – Complementação da União	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000 12.365.0005.2277.0000 12.365.0005.2279.0000	33.90.30
621 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde Unidade Mista de Saúde	10.301.0008.2315.0000 10.302.0008.2271.0000	33.90.30

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:19:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:15:48 -03'00'

600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0008.2314.0000	33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:16:01 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de São Julião - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Julião - PI, 07 de maio de 2024.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2024.05.07 09:16:19 -03'00'

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Data: 07/05/2024 10:14:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

W & R DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA – EPP
ANDERSON RENNE CERINO SOARES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**